

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo n.º 526/2023
Data: 31/08/23
PIKERLON O. NUWES RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.521, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.521, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

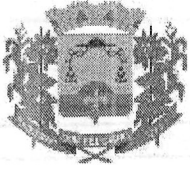
Classe	Consumo	Valor
Residencial	Até 50 kWh	ISENTO
Residencial	De 51 a 100 kWh	R\$ 6,75
Residencial	De 101 a 200 kWh	R\$ 11,61
Residencial	De 201 a 300 kWh	R\$ 15,48
Residencial	Acima de 300 kWh	R\$ 20,59
Industrial/Comercial/Poder Público Estadual ou Federal/Serviço Público Estadual ou Federal	Até 300 kWh	R\$ 22,63
Industrial/Comercial/Poder Público Estadual ou Federal/Serviço Público Estadual ou Federal	De 301 a 500 kWh	R\$ 30,17
Industrial/Comercial/Poder Público Estadual ou Federal/Serviço Público Estadual ou Federal	Acima de 501 kWh	R\$ 40,22

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 1.521, de 31 dezembro de 2002, que trata da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP).

Trata-se de um tributo de competência dos Municípios, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 39/2002, regulamentado em âmbito municipal pela Lei Municipal nº 1.521/2002 e atualizações da Lei nº 1.905/2005.

A partir de um estudo conduzido minuciosamente pela Procuradoria-Geral do Município em parceria com a Unidade de Controle Interno, foi possível observar uma grande defasagem dos valores a partir da quase incoerência dos reajustes, que deveriam observar o reajuste tarifário estabelecido anualmente pela ANEEL, acumulando perdas próximas de 200% ao longo de 16 anos.

Não pretendemos, por óbvio, impor o pesado reajuste à população, mas calculamos novos valores, a menor, tão somente no intuito de equilibrar as finanças municipais ao tornar viável economicamente o serviço de iluminação pública, custeando-o por meio dos valores provenientes da arrecadação do tributo correspondente.

Com a proposta, também estamos observando as considerações do Ministério Público quanto aos tributos municipais, a exemplo do que aconteceu por meio do Expediente nº 00732.000.508/2021-0005, em que o ente ministerial questionou a quantificação financeira da Taxa de Coleta de Lixo, que submetemos à apreciação de Vossas Excelências naquela oportunidade, culminando na aprovação da Lei Municipal nº 4.321 e na cobertura da operação e dos custos decorrentes da atividade, inclusive afastando eventuais sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, encaminhamos o Projeto de Lei nº 47/2023, requerendo que seja apreciado e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal